



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG JAP	FL. 1
---------------	----------

PROJETO DE LEI Nº 1475/14

Institui Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental públicas e privadas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º-Fica instituída a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada do Município de Belo Horizonte.

Art.2º-A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em todas as instituições de ensino infantil e ensino fundamental públicas e privadas municipais com o objetivo de orientar os educandos a terem uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento.

Art.3º-A Campanha de Reeducação Alimentar será constituída por mais de uma etapa, conforme a seguir:

I- na primeira etapa, realizar-se-ão palestras com profissionais de saúde, como nutricionistas, médicos, psicólogos para ensinar as crianças e adolescente a forma adequada de se alimentar, inclusive ensinado-os a importância de cada tipo de alimento, bem como os alimentos que garantam o melhor desenvolvimento e os que não devem ser consumidos em grandes quantidades, como refrigerantes, alimentos industrializados e com muito conservante, dentre outros;

II- na segunda etapa, como forma de inserção no processo de reeducação alimentar, realizar-se-ão palestras direcionadas aos pais ou responsáveis com profissionais de saúde para orientá-los a fornecer uma alimentação mais saudável e mais adequada as crianças e adolescentes, inclusive alertandos sobre os alimentos cujo consumo excessivo e desregrado

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Lei Legislativa - 02-Mar-2015 - 14:59 - 000416-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG HUP	FL. 2
---------------	----------

compromete o desenvolvimento infantil, como refrigerantes, alimentos industrializados e com muito conservante, dentre outros;

III- na terceira etapa, as instituições de ensino infantil e ensino fundamental públicas e privadas municipais incentivarão o consumo de alimentos saudáveis, como frutas, verduras e legumes, alimentos integrais, sucos naturais, proibindo o consumo de refrigerantes dentro das instituições;

IV-na quarta etapa, as instituições de ensino infantil e ensino fundamental públicas e privadas municipais propiciarão as crianças acompanhamento regular com nutricionistas e psicólogos para auxiliá-las na reeducação alimentar e estimulá-las a adotar uma alimentação mais saudável e adequada para o seu desenvolvimento físico e mental.

Art.4º- A Campanha de Reeducação será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2015.

Bispo Fernando Luiz
Vereador PSB



JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases, os Municípios são responsáveis pela oferta de Ensino Público Infantil e de Ensino Público Fundamental, ensino esse que deverá atender os eixos norteadores, dentre os quais destacamos garantir a formação humana em sua totalidade, o que abrange ensino sobre moral, ética, conhecimento e respeito ao próximo e a si mesmo. Nesse linha, as instituições de ensino desempenham papel fundamental em ensinar a criança e o adolescentes a desenvolver a capacidade de fazer suas próprias escolhas de modo racional e consciente.

Ciente do papel fundamental que as instituições de ensino desempenham na vida das crianças e adolescentes, o presente Projeto de Lei objetiva ensinar os educandos a adotarem hábitos alimentares saudáveis e que contribuam para o seu desenvolvimento físico e mental, pela criação da Campanha de Reeducação Alimentar.

Por essa campanha, as crianças receberam ensinamentos de profissionais da saúde sobre os alimentos adequados para cada faixa etária e necessários para o seu desenvolvimento, bem como aqueles que devem ser evitados como é o caso dos refrigerantes. Os pais também são inseridos neste processo de conhecimento, para que todo o acompanhamento profissional seja aplicado em casa e possa beneficiar toda a família. Por fim, para garantir que as crianças adotem hábitos alimentares mais saudáveis e efetivamente alcancem a reeducação alimentar, será assegurado o acompanhamento periódico e individual por nutricionistas e psicólogos, a ser proporcionado pelas instituições de ensino públicas e privadas.

Esta proposição é reflexo da preocupação de toda a sociedade com a obesidade infantil e na adolescência, resultante dos maus hábitos alimentares adotados pelas crianças e adolescentes, especialmente pelo consumo frequente e, na maioria das vezes, exagerado de refrigerantes e de produtos industrializados e ricos em conservantes e substâncias artificiais.

O consumo exagerado de refrigerante é associado à obesidade infantil, à diminuição no consumo de leite e aumento no risco de osteoporose e ao aumento da incidência de



cáries, segundo a Academia Americana de Pediatria (AAP). As versões tipo "cola", também contém alto teor de ácido fosfórico que reduz a absorção do cálcio e podem ser estimulantes.

Ainda segundo a Academia Americana de Pediatria, estima-se que entre 56% (cinquenta e seis por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) dos educandos americanos consomem no mínimo uma lata de 300 ml (trezentos mililitros) de refrigerante por dia, sendo que os meninos estão entre os "refrigerantecólatras". No Brasil, infelizmente, esse consumo é muito parecido entre as crianças. Desse grupo, as crianças que consomem de 4 ou mais porções de refrigerante por dia representa 20% (vinte por cento) dos educandos.

Em uma simples conta aritmética, são ingeridos 9 (nove) litros de água açucarada com aditivos químicos por mês. Ainda, se considerarmos os salgadinhos, docinhos, pães e afins mastigados pelas crianças e adolescentes e a falta de legumes, verduras, alimentos integrais, frutas para compensar, temos um cenário preocupante, como o percebido pelo IBGE, em que cerca de 30% (trinta por cento) das crianças brasileiras entre 5 e 9 anos estão acima do peso e quase 15% (quinze por cento), obesa.

O alto valor calórico dos refrigerantes, proveniente da concentração de açúcares, contribui para a obesidade. E os aditivos neles contidos, tais como acidulantes, conservantes e corantes artificiais são substâncias que podem causar males à saúde, como câncer, processos alérgicos, hiperatividade etc. Há associações também do uso de refrigerantes com celulites subcutâneas, estrias, alterações gastrointestinais, porém sem apresentarem comprovação científica.

Do ponto de vista nutricional, os refrigerantes são verdadeiramente calorias vazias, ou seja, não conseguem agregar à saúde das crianças e adolescentes nenhum nutriente importante e, quando associados a outros alimentos cheios de conservantes, podem sobrecarregar o organismo de toxinas, prejudicando o bom funcionamento do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>MLP</i>	FL. 5
----------------------	----------

Dada à importância inequívoca da matéria, peço aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei que trará grandes benefícios para toda a sociedade e principalmente para nossas crianças e adolescentes.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2015.

Bispo Fernando Luiz

Vereador PSB